

LEI ORDINÁRIA Nº 339

de 03 de dezembro de 1973

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO PREAMBULO E DOS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI N° 307/72 - DE 01/08/1972.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MT, DECRETA E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:*

Art. 1º..

O Preâmbulo da Lei nº 307/72, passa a ter a seguinte Redação. "Dispõe sobre o Estatamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Jardim - MT".

O art. 1º da Lei nº 307/72, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º.. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Jardim - MT.

O art. 2º da Lei nº 307/72, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º.. Para efeitos desse Estatuto, Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo Público Municipal.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM - MT. 03 DE DEZEMBRO DE 1973.*

ERALDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 339/1973 - 03 de dezembro de 1973

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em